



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Este projeto de lei tem por objetivo assegurar a transparência e publicidade às informações pertinentes aos programas habitacionais planejados ou existentes no município de Toledo.

Com isso, o candidato poderá acompanhar todo o processo, da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados, bem como critérios de escolha e classificação, dando mais crédito ao Poder Público, eliminando as desconfianças e ansiedade dos munícipes.

É notório o déficit habitacional popular no município de Toledo.

A proposição busca garantir a lisura dos procedimentos e, assim, trazer maiores esclarecimentos à população.

Cumprе ressaltar que a publicidade é a essência da administração pública, buscando democratizar o atendimento e dar transparência às informações.

Tal medida vai ao encontro da Lei de Acesso à informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que estabelece que o acesso às informações públicas é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, cujo propósito foi o regulamentar esse direito constitucional. O acesso às informações contribui para o combate à corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle e a inclusão social. Possibilita uma ação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeros ganhos, tanto para a sociedade quanto para o serviço público.

O atual governo municipal, através da Secretaria de Habitação, vem desenvolvendo ações pertinentes a habitação social, vislumbrando minimizar a demanda por moradia popular em Toledo.

Assim, o município pretende ofertar às famílias toledenses, moradia popular, através de programas governamentais, que pretende ajudar milhares de famílias a realizar o sonho da casa própria, em especial aquelas com renda entre zero e três salários mínimos.

É de conhecimento público que as atuais lideranças investidas do poder político atual sempre cobraram uma melhor transparência na lista dos cadastrados e dos beneficiados do programa habitacional no município de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em razão do exposto, é que este Parlamentar apresenta esta proposição, a qual, ao nosso, ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte de nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2013.

NEUDI MOSCONI

EDINALDO SANTOS

TITA FURLAN

VALTENCIR BRITTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 239, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências.

Art. 2º - O Poder Executivo obrigado adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade aos programas habitacionais planejados e os já existentes, em andamento, no município de Toledo.

§1º – Será utilizada a rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura Municipal de Toledo, para informações, de forma que o candidato possa acompanhar todo o processo, da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados, até os que venham a receber a chave dos imóveis, bem como critérios de escolha e classificação.

§2º – Também deverá conter a listagem daqueles que participaram do processo, mas tiveram sua inscrição e ou recadastramento rejeitados e os não selecionados, com as suas devidas motivações.

Art. 3º - As informações serão disponibilizadas e atualizadas diariamente, pela Secretaria da Habitação e Urbanismo, que deverá seguir rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes aos programas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, dentro de 120 dias.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
20 de novembro de 2013.

NEUDI MOSCONI

EDINALDO SANTOS

TITA FURLAN

VALTENCIR BRITTO

PL 239/2013

AUTORIA: Ver. Edinaldo Santos, Ver. Neudi Mosconi, Ver. Tita Furlan e Ver. Valtencir Careca

